

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ofício: 113/2021.

Data: 23/09/2021.

Ao Senhor Pregoeiro Edito Fausto.

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO

ITEM: BLOCO CERÂMICO 8 FUROS.

QUANTIDADE: 12.800 (DOZE MIL E OITOCENTOS BLOCOS CERÂMICO)

MEDIDAS: 9 x 20 x 30.

I – JUSTIFICATIVA

Devido a desistência do item **BLOCO CERÂMICO DE VEDAÇÃO COM FUROS NA VERTICAL**, do **PREGÃO 9/2021-016**, do **CONTRATO nº 20210098**, solicito **PROCESSO LICITATÓRIO** na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para que seja dada continuidade na construção das casas do Projeto Municipal **MINHA CASA MEU SONHO**, onde esta ação garante àqueles que não tem onde morar, moram de favor ou de aluguel tenham moradia digna tendo como base a Lei nº 11.888, de 24 de Dezembro de 2008. O presente projeto objetiva assegurar às famílias de baixa renda a construção de sua habitação, entendendo-se essa assistência como um direito derivado ou mesmo integrante do direito social à moradia previsto pelo art. 6º da Constituição Federal.

II – DISPENSA

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 artigo 24 inciso IV, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art.24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

“Art. 24 É dispensável a licitação:

...

IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.”



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II no art. 24 da Lei nº 8.666/93, atualizada pelo decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018.

Desde já agradeço a atenção e fico no aguardo de um retorno.

MARIA DE FATIMA Assinado de forma digital
VIANA por MARIA DE FATIMA
VIANA
GUIMARAES:6748 GUIMARAES:67480675291
0675291 Dados: 2021.09.23 10:33:31
-03'00'

Maria de Fátima Viana Guimarães
Secretária Municipal de Assistência Social
Portaria nº 005/2021.

FUNDO Assinado de forma
MUNICIPAL DE digital por FUNDO
DE ASSISTENCIA MUNICIPAL DE
SOCIAL:1420899200015
92000151 Dados: 2021.09.23
10:34:10 -03'00'